



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1347 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
BARRA FUNDA, PARA O ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo ativos e inativos (aposentados e pensionistas), segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda, e;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário, e;

Considerando, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998);

DECRETA

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário Cadastral, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barra Funda, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência.

Art. 2º O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de 03 à 05 de dezembro de 2019, para realização da presente atualização cadastral denominada “Censo Cadastral Previdenciário”.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Barra Funda, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS.

Art. 4º O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas) do RPPS de Barra Funda e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra Funda.

§ 1º Os servidores devem estar munidos com os seguintes documentos ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS, no momento da realização do censo:

I - Servidor Ativo:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Carteira de Trabalho e Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
4. Certidão de Casamento ou Escritura de União Estável firmada em cartório;
5. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do companheiro (a) e CPF;
6. Certidão de Nascimento dos filhos e enteados até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade;
7. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);
8. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);
9. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

II - Servidor Aposentado:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
4. Certidão de Casamento;
5. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do companheiro (a) e CPF;
6. Certidão de Nascimento dos filhos e enteados até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);
8. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);
9. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

III - Pensionista:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);
4. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);
5. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);
6. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta).

§ 2º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§ 4º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Art. 5º O censo previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Barra Funda, devendo observar as datas previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutário ativos, se afastados ou licenciados, e inativos (aposentados e pensionistas) não residentes no Município de Barra Funda, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no art. 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país.

Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor detentor de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente munido da documentação, no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 3º deste Decreto, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º Poderá ser realizado recenseamento por visita domiciliar ou hospitalar do servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

até o local do Censo, mediante apresentação de atestado médico ou declaração que comprove essa situação.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, no caso do servidor ativo ou aposentado encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 3º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art. 8º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS de Barra Funda cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, ensejará em penalidades elencadas no art. 142 da Lei Municipal nº 042 de 29/06/1993 que Estabelece o Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Barra Funda, e dá outras providências, tendo em vista o descumprimento de ordem superior, elencado como um dos deveres dos servidores no art. 128, inciso IV, da referida legislação.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, e cabe aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a orientação aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LUCAS AUGUSTO ROSSETO
Secretário de Administração